

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO-LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0130/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL.

01-0130/2002 DE 13/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

E M E N T A:

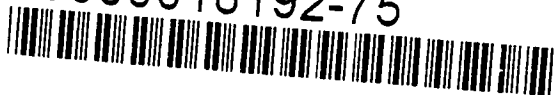
"CRIA O 'PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO ÀS MULHERES EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO', NOS TERMOS QUE ESTA LEI DECLINA."

OBSERVAÇÕES:

LEI Nº 13-536 de 13/03/03

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 11:00:05

00000018192-75



ARQUIVADO EM 13/03/2003

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



PROJETO DE LEI

01 PL
01-0130/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 MAR 2002
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Promoção Social e
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Cria o "Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério", nos termos que esta Lei declina

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
27 DEZ 2002
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

ART. 1º - Fica instituído o "PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO ÀS MULHERES EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO", a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e implantado nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, destinado às mulheres no climatério e pós-climatério no sentido de garantir a sua saúde física e mental.

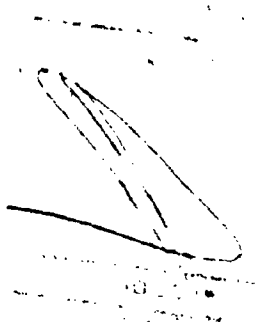
ART 2º Fica estabelecido que o "PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO ÀS MULHERES EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO" deverá ter uma visão holística com as seguintes finalidades:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
18 FEV 2003
PRESIDENTE

Seção de Publicação e Edição de Anais
DT - 10
13 MAR 2002
98-154

CHSP - ATM
-13-Mar-2002-15:14-002513

2005-03-25 10:00:00 MTA - 9810



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 225 e folha de informação sob nº

26 25/03/02 de Edo

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



I - Facilitar:

- a) a anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, história alimentar, atividade física, e história sexual;
- b) exames complementares considerados obrigatórios, tais como, as dosagens do colesterol total, e suas frações HDL e LDL, dos triglicerídeos e da glicemia;
- c) exames especiais como mamografia, ultra-sonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densidade óssea, assim como a colposcopia e citologia oncológica quando solicitados;
- d) orientação sobre a dieta alimentar e prática de exercícios físicos regulares e adequados;
- e) hormonioterapia individualizada;
- f) avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;
- g) acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem os efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;
- h) atendimento psicológico integral;

II-) promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contra-indicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH);



III-) reunir-se trimestralmente para acompanhar e avaliar o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessário;

IV-) divulgar anualmente um relatório de dados referentes a idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo "PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO ÀS MULHERES EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO".

ART. 3º - A Prefeitura Municipal selecionará os profissionais, entre aqueles que compõem seu quadro funcional, para a participação no referido Programa, os quais contarão com cursos e treinamentos para apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias de reposição hormonal.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, parcerias, intercâmbios, e convênios com Organizações Não - Governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária para a implantação do "PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO ÀS MULHERES EM ESTADO DE



CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO", observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parceria aludida no *caput* deste artigo visa possibilitar o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar.

ART. 5º - O Programa ora instituído, bem como, os endereços das unidades de atendimento deverão ser divulgadas nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

ART. 6º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

ART. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 de março de 2.002.


Vereador PAULO FRANGE



JUSTIFICATIVA

O projeto, ora apresentado, objetiva permitir que as Unidades Básicas de Saúde - UBS da Capital de São Paulo implantem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, o "PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO ÀS MULHERES EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO". Este programa deverá ter uma visão holística e multidisciplinar da assistência à mulher climatérica e pós climatérica, bem como, obrigar os diferentes especialistas envolvidos com o tema.

No Brasil e no resto do mundo o interesse no estudo do climatério cresceu em grande proporção. Um melhor conhecimento do tratamento de reposição hormonal minimizando os seus riscos e alavancando os seus benefícios, trouxe grande entusiasmo no tratamento das mulheres neste período da vida, que tem se mostrado cada vez mais longo.

Segundo o último censo de IBGE, em 1.998, o país tinha 4,31 milhões de mulheres com idade entre 45 e 49 anos. Desse total, alguns especialistas acreditam que nem todas necessitam repor hormônios. De acordo com o ginecologista Eliezer Berenstein, "somente 30% das mulheres apresentam um quadro patológico de climatério descompensado. Estas, somente estas, precisarão de reposição hormonal".

A criação do "PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO ÀS MULHERES EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO" objetiva dar informação para as mulheres, esperando desta forma estar efetivamente contribuindo com os profissionais de saúde e em especial com a população interessada.


Vereador PAULO FRANGE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01.130 de 20.02.25, -03-02 (a) Adelina

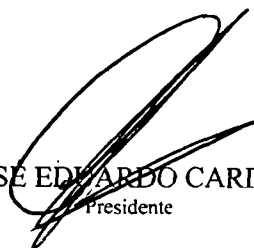
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor AssessorrChefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 25-03-02
Lei 13.172/01


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador PAULO FRANGE:
Para se manifestar sobre a Lei 13.172/01.

26/03/2002


JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador PAULO FRANGE: 43
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

26/03/2002


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 7 à 14

Em 28 / 3 / 02

(a) 

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANCIS

Folha nº 07 do proc.
nº 130 de 02
INACIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

São Paulo, 28 de Março de 2.002.

À

“A . T . M.”

Senhor Assessor Técnico Legisl. - Chefe,

Em atenção ao r. despacho de fls. 06, de lavra do nobre Vereador Presidente José Eduardo Cardozo, que determinou a manifestação do vereador que ao final assina, passo a esclarecer na seguinte consonância:

•O projeto, ora apresentado, objetiva permitir que as Unidades Básicas de Saúde - UBS da Capital de São Paulo implantem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, o “PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO ÀS MULHERES EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO”. Este programa deverá ter uma visão holística e multidisciplinar da assistência à mulher climatérica e pós climatérica, bem como, abrigar os diferentes especialistas envolvidos com o tema. No Brasil e no resto do mundo o interesse no estudo do climatério cresceu em grande proporção. Um melhor conhecimento do tratamento de reposição hormonal minimizando os seus riscos e alavancando os seus benefícios, trouxe grande entusiasmo no



tratamento das mulheres neste período da vida, que tem se mostrado cada vez mais longo.

•No que tange ao conteúdo da Lei 192/97, ficou instituído um programa genérico "Mulher - Sua Saúde, Seus Direitos"., que objetiva difundir conhecimentos sobre os direitos femininos na área da cidadania, do trabalho, e até da saúde, em nada invadimos seu raio de alcance. Senão vejamos:

•Referida Lei também não contrapõe-se ao que prevê o projeto ora enfocado, uma vez que, a primeira refere-se a saúde da mulher (genericamente repito) a ser amparada pela medicina convencional; ao passo que, a presente propositura lança seus parâmetros científicos na chamada MEDICINA HOLÍSTICA, cujas finalidades estão expressamente elencadas no seu artigo 2º.

•Medicina Holística é a prática de medicina alternativa que defende "toda a pessoa". Para os seus praticantes, uma pessoa não é apenas um corpo com parte física, mas também um ser espiritual. A mente e as emoções estão ligadas a este espírito, tal como o corpo. Seus métodos são verdadeiramente alternativos no sentido em que evitam cirurgias e drogas como tratamento, embora gostem muito de meditação, vitaminas, minerais e dietas exóticas como tratamento para diferentes problemas.

•A iniciativa legislativa ora discutida, visa difundir uma especificidade nova da área de saúde nacional , na qual a saúde é considerada um fenômeno multidimensional, onde as



funções do corpo são influenciadas pelas emoções, pensamentos, meio ambiente e cultura.

•No mais, urge salientar que, a finalidade prescípua da Lei192/97 são os direitos da mulher; o da presente iniciativa, regulamentar uma especialidade médica que tem seu reconhecimento de eficácia prática, utilidade e baixo custo em âmbito internacional, quando desenvolvido dentro dos princípios e conhecimentos médicos exigidos para o terapeuta; pois, é imprescindível estarmos atentos para as chamadas “soluções fantásticas”, que podem caracterizar crime de natureza penal. É nesse liame de raciocínio que, se a administração pública tiver a iniciativa de implantar esta especialidade da medicina nas unidades de saúde municipais, a população de menor renda poderá, com confiança, experimentar métodos médicos de última geração, eficazes e mais baratos de acesso a saúde; neste caso, mormente as mulheres em estado de climatério, que, segundo alguns especialistas holísticos, das 4,31 milhões de mulheres com idade entre 45 e 49 anos existentes nos país (dados do último censo de IBGE, em 1.998) nem todas necessitam repor hormônios e assim poderão continuar se submetidas aos cuidados menos vultosos desta medicina moderna

A criação do “PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO ÀS MULHERES EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO” objetiva dar

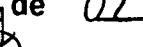


Câmara Municipal de São
GABINETE VEREADOR PAULO

Folha nº. <u>10</u>	do proc.
nº <u>130</u>	de <u>02</u>
Paulo <u>FRANGE</u>	
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo	
RF 11.132	

informação para as mulheres, esperando desta forma estar efetivamente contribuindo com os profissionais de saúde e em especial com a população interessada.


Vereador PAULO FRANGE.
Líder do PTB na CMSP



1. What is the main purpose of the document?
 2. What are the key findings of the study?
 3. What are the implications of the findings?
 4. What are the limitations of the study?
 5. What are the conclusions of the study?
 6. What are the recommendations of the study?
 7. What are the future research directions?
 8. What are the acknowledgments of the study?
 9. What are the references of the study?
 10. What are the appendices of the study?



MEDICINA HOLÍSTICA: UMA NOVA ESPECIALIDADE MÉDICA?

MEDICINA HOLÍSTICA: UMA NOVA ESPECIALIDADE MÉDICA? Por Dr. Fernando Furriel - HISTÓRICO Buscando as origens, descobrimos que a palavra "holos" vem do grego, significando inteiro ou completo. A palavra holismo foi usada pela primeira vez por Jean Christian Smuts, filósofo sul africano em seu livro "Holism and Evolution", em 1926.. Ele usou-a para descrever as escolas filosóficas que consideravam o sistema como um todo em vez de um conjunto de partes.II - CONCEITOS Faz mais sentido falar de formas de tratamento holísticos ou medicina holística do que "saúde holística", porque quando nós falamos de saúde isso já implica em totalidade. Geralmente, quando falamos de boa saúde, a maioria das pessoas acha que isso significa ausência de doença. Na verdade boa saúde significa ausência de doença e algo mais que isto.A saúde é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como sendo de natureza física, mental, social e recentemente conjectura-se também o bem estar espiritual. Este conceito holístico implica uma mente sã em um corpo são, em um meio ambiente social sadio. Este é um pré-requisito para a saúde espiritual de um indivíduo que procura conhecer seu próprio Si mesmo. Em outras palavras, a saúde é um equilíbrio entre o homem e o seu meio ambiente com a finalidade da "Auto- Realização ", "Auto conhecimento" ou "Processo de Individuação"como cita o psiquatra Carl Jung. Este estado não é estático e portanto deve ser mantido continuamente à medida em que o homem interage com seu meio ambiente. Sendo assim, esta abordagem fica intimamente conectada com o conceito de qualidade de vida, ou seja, o que vivemos hoje deveria estar próximo do ideal que desejamos para nós mesmos, inclusive o nosso desejado bem estar espiritual.III - DIRECIONAMENTOS A moderna medicina é excelente quanto aos aspectos biológicos, mas há uma necessidade urgente de relacionar estes aspectos com as condições psicológicas dos seres humanos e com o seu ambiente social. Devemos considerar a complexa interdependência entre o corpo e a mente na e na doença e também a interconexão entre o homem e o meio ambiente que o cerca. Um dos novos conceitos básicos foi o reconhecimento da complexa interdependência entre o corpo e a mente na saúde e na doença, sugerindo uma abordagem "psicossomática" em todas as formas de terapia.Atualmente, o campo da medicina corpo-mente está rapidamente se expandindo. Nos últimos anos, muitos artigos foram escritos a respeito do estado de saúde que consideram tanto o modelo de medicina ocidental e as fontes alternativas de medicina disponíveis em diferentes partes do mundo. Desta forma podemos encarar a saúde como um processo em andamento. Considerando-a como um fenômeno multidimensional. Sendo que uma pessoa pode estar bem problemas emocionais ou sociais podem torná-la enferma. Ser saudável, então, significa estar em harmonia consigo mesmo, física, mental e, também, ecologicamente. IV - PRINCÍPIOS BÁSICOS Umesh Rai, médico neurofisiologista indiano, membro da Academia Internacional de Ciências Médicas, cita em seu livro "Medical Science Enlightened", 1993. Os seguintes princípios básicos envolvidos na medicina holística: 1- O todo é maior que a soma das partes. Isto significa que, enquanto examinamos uma parte, por exemplo, o coração, devemos estar conscientes de como as emoções, pensamentos, cultura e meio ambiente influenciam as funções do corpo. Portanto a medicina holística desafia a noção de causa e efeito lineares e recorre a teoria de sistemas para a explicação de fatos. 2- O uso de sistemas alternativos de medicina, como a oligoterapia biocatalítica, a medicina clássica chinesa, a homeopatia, a medicina

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador PAULO FRANGE
Viaduto Jacaré, 100 - 11º Andar - Sala 1105
CEP 01319-900 - São Paulo - SP
Tel: 3111-2428/3111-2429-Fax: 3111-3057

MEDICINA HOLÍSTICA:

COM VOLTAR ESSE FOLHA DE MEDICA?

Folha nº. <u>12</u>	do proc. nº <u>130</u>	de <u>02</u>
(S)		

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

I - HISTÓRICO

Buscando as origens, descobrimos que a palavra "holos" vem do grego, significando inteiro ou completo. A palavra holismo foi usada pela primeira vez por Jean Christian Smuts, filósofo sul africano em seu livro "Holism and Evolution", em 1926.. Ele usou-a para descrever as escolas filosóficas que consideravam o sistema como um todo em vez de um conjunto de partes.

II - CONCEITOS

Faz mais sentido falar de formas de tratamento holísticos ou medicina holística do que "saúde holística", porque quando nós falamos de saúde isso já implica em totalidade. Geralmente, quando falamos de boa saúde, a maioria das pessoas acha que isso significa ausência de doença. Na verdade boa saúde significa ausência de doença e algo mais que isto.

A saúde é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como sendo de natureza física, mental, social e recentemente conjectura-se também o bem estar espiritual. Este conceito holístico implica uma mente sã em um corpo são, em um meio ambiente social sadio. Este é um pré-requisito para a saúde espiritual de um indivíduo que procura conhecer seu próprio Si mesmo.

Em outras palavras, a saúde é um equilíbrio entre o homem e o seu meio ambiente com a finalidade da "Auto- Realização", "Auto conhecimento" ou "Processo de Individuação" como cita o psiquiatra Carl Jung. Este estado não é estático e portanto deve ser mantido continuamente à medida em que o homem interage com seu meio ambiente. Sendo assim, esta abordagem fica intimamente conectada com o conceito de qualidade de vida, ou seja, o que vivemos hoje deveria estar próximo do ideal que desejamos para nós mesmos, inclusive o nosso desejado bem estar espiritual.

III - DIRECIONAMENTOS

A moderna medicina é excelente quanto aos aspectos biológicos, mas há uma necessidade urgente de relacionar estes aspectos com as condições psicológicas dos seres humanos e com o seu ambiente social. Devemos considerar a complexa interdependência entre o corpo e a mente na saúde e na doença e também a interconexão entre o homem e o meio ambiente que o cerca. Um dos novos conceitos básicos foi o reconhecimento da complexa interdependência entre corpo e a mente na saúde e na doença, sugerindo uma abordagem "psicossomática" em todas as formas de terapia.

Atualmente, o campo da medicina corpo-mente está rapidamente se expandindo. Nos últimos anos, muitos artigos foram escritos a respeito do estado de saúde que consideram tanto o modelo de medicina ocidental e as fontes alternativas de medicina disponíveis em diferentes partes do mundo. Desta forma podemos encarar a saúde como um processo em andamento. Considerando-a como um fenômeno multidimensional. Sendo que uma pessoa pode estar bem fisicamente, mas problemas emocionais ou sociais podem torná-la enferma. Ser saudável, então, significa estar em harmonia consigo mesmo, física, mental e, também, ecologicamente.

IV - PRINCÍPIOS BÁSICOS

Umesh Rai, médico neurofisiologista indiano, membro da Academia Internacional de Ciências Médicas, cita em seu livro "Medical Science Enlightened", 1993. Os seguintes princípios básicos envolvidos na medicina holística:

- 1- O todo é maior que a soma das partes. Isto significa que, enquanto examinamos uma parte, por exemplo, o coração, devemos estar conscientes de como as emoções, pensamentos, cultura e meio ambiente influenciam as funções do corpo. Portanto a medicina holística desafia a noção de causa e efeito lineares e recorre a teoria de sistemas para a explicação de fatos.
- 2- O uso de sistemas alternativos de medicina, como a oligoterapia biocatalítica, a medicina clássica chinesa, a homeopatia, a medicina ayurvédica, o método bio-feedback, a ioga, a visualização de imagens, a psicologia analítica de Carl Gustav Jung, etc... Podem ser utilizados. Porém sempre levando em conta eficácia, utilidade atual, custos e benefícios. Neste caso também devemos estar atentos para as chamadas "soluções fantásticas", porém de efeito fugaz e passageiro.
- 3- O envolvimento do paciente no seu próprio processo de cura. Pois na abordagem holística, dá-se ênfase e é encorajado e facilitado a tomada de responsabilidade em seu processo de recuperação. Baseado no princípio que o poder de cura encontra-se dentro de cada indivíduo.
- 4- A saúde do próprio médico (terapeuta): A abordagem holística sugere ainda que a saúde física, mental, social e espiritual do terapeuta também é importante. Pois é um componente fundamental no resultado da interação entre o médico e o paciente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador PAULO FRANGÊ
Viaduto Jacareí, 100 - 11º Andar - Sala 1105
CEP 01319-900 - São Paulo - SP
Tel: 3111-2428 / 3111-2429 - Fax: 3111-3057

HOLISMO

Medicina Integrativa, a arte de tratar o paciente como um t

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

29/11/2001 - 00h08



A cada dia que passa vem aumentando a procura pelas chamadas Medicina H ou Integrativa (EUA), entre as quais se inclui a Homeopatia.

A Medicina tem sido alvo de muitas críticas, "agressões", desqualificações e t forma de desrespeito por aqueles que não a conhecem. Mas, enfim, graças ao esforços de alguns, essa situação vem se modificando, pois as Terapias Holis têm se mostrado eficaz nos diferentes casos de doenças e, cada vez mais tem comprovado a cura dos males existentes.

A medicina é uma só, é a arte de tratar um ser vivo em todas as suas alteraçõ propiciando a este o que convencionamos chamar de saúde. Para tanto, devemos respeitar a escolha de cada paciente à terapia ou terapia associadas que mais sintonia e ressonância lhe trazem, pois sabemos que a confiança na terapia é 50% do caminho para a cura.

Assim sendo, se o paciente for tratado de maneira diversa daquela que o deix tranqüilo e seguro quanto ao sucesso do tratamento, estaremos atrasando o processo de restabelecimento da saúde, bem como desrespeitando a liberdade individual e subestimando a capacidade de escolha do próprio paciente.

Não existe uma única forma de tratamento na face da Terra, simplesmente por não existem dois indivíduos iguais. O que significa que o médico é responsáv formular todas as orientações de modo claro e preciso ao paciente e conhece atuação de cada terapia, quais os benefícios e quais as indicações e contra-indicações de cada uma delas.

O médico precisa perder a onipotência de querer mandar na vida dos seus pa ou às vezes transformá-los em "cobaias"; só assim este médico, igual a qualq outro ser humano, privilegiado por uma Universidade, passará a respeitar a individualidade de cada ser humano que é único no Planeta, ganhará a confia seus pacientes e mais do que isso, promoverá a saúde e bem-estar de forma dedicada, finalidade máxima da profissão médica.

Não é à toa que a Medicina Integrativa ou Holística vem ganhando tanto espaç vários os motivos: o respeito à individualidade acima exposto; porque são efi ou seja, resolvem os distúrbios apresentados de maneira rápida e sem efeitos indesejados; são ao mesmo tempo preventivas; fazem com que os pacientes conheçam, promovem o "conheça-te a ti mesmo" evitando uma coisa chamad "dependência química" e "dependência médica", pois o paciente começa a desvendar seu próprio universo interior e a saber o que lhe causa os males fi

A Medicina Integrativa analisa o ser humano doente do ponto-de-vista físico, suas doenças orgânicas; mental, com suas emoções e sensações (exclusivas indivíduo frente às situações boas ou más da vida - isso é o que diferencia u indivíduo do outro - em outras palavras, seria o jeito de ser de cada um); e a v espiritual que busca não a alma como religião, mas a Essência Profunda de c humano, através da qual cada um se conhecerá mais e mais, e poderá seguir caminho que melhor lhe aprouver, atendendo aos mais profundos desejos de vida.

Dra. Anna Helena Cobra Castelleti, Clínica Geral, Homeopata e estudiosa de Psicologia da Saúde, Medicina Oriental e Medicina Holística

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador PAULO FRANGE
Viaduto Jacareí, 100 - 11º Andar - Sala 1105
CEP 01319-900 - São Paulo - SP
Tel: 3111-2428/3111-2429 - Fax: 3111-3057

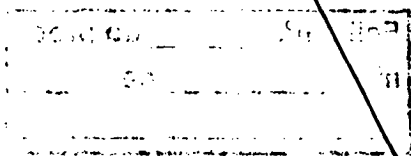
ayurvédica, o método bio-feedback, a ioga, a visualização de imagens, a psicologia analítica de Carl Gustav Jung, etc... Podem ser utilizados. Porém sempre levando em conta eficácia, utilidade atual, custos e benefícios. Neste caso também devemos estar atentos para as chamadas "soluções fantásticas", porém de efeito fugaz e passageiro. 3- O envolvimento do paciente no seu próprio processo de cura. Pois na abordagem holística, dá-se ênfase e é encorajado e facilitado a tomada de responsabilidade em seu processo de recuperação. Baseado no princípio que o poder de cura encontra-se dentro de cada indivíduo. 4- A saúde do próprio médico (terapeuta): A abordagem holística sugere ainda que a saúde física, mental, social e espiritual do terapeuta também é importante. Pois é um componente fundamental no resultado da interação entre o médico e o paciente.



Folha nº. <u>14</u> do proc.
nº <u>130</u> de <u>02</u>

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador PAULO FRANGE
Viaduto Jacareí, 100 - 11º Andar - Sala 1105
CEP 01319-900 - São Paulo - SP
Tel: 3111-2428 / 3111-2429 • Fax: 3111-3057



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado neste dia _____, rubricado sob
folha nº 15/020402

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -15-

do processo nº 01-130 de 20 02 02 04 02 (a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

02.04/2002

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

02/04/2002

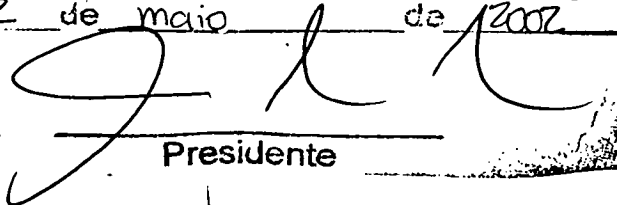
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/4/02 às 19h59

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Celso Jatene
para relatar

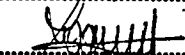
Sala 12 Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de maio de 2002


Presidente

SEGUEN....., juntado nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado
sob folha nº 5 16 alg

Em 11 / 06 / 02

(a)


ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -16- do

Processo nº 1300

Rogério Alves

Reg. 1 084

16 - PAR
16-0734/2002

PARECER Nº /2.002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0130/2002.

Versa o presente, sobre Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que objetiva permitir que as Unidades Básicas de Saúde - UBS - do Município de São Paulo implantem, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, o "PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO ÀS MULHERES EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO".

O programa deverá ter uma visão holística e multidisciplinar de assistência à mulher climatérica, bem como, abrigar os diferentes especialistas envolvidos com o tema.

No Brasil e no resto do mundo o interesse no estudo do climatério cresceu em grande proporção. Um melhor conhecimento do tratamento de reposição hormonal minimizando os seus riscos e alavancando os seus benefícios, trouxe grande entusiasmo no tratamento das mulheres neste período da vida, que tem se mostrado cada vez mais longo.

Medicina Holística é a prática de medicina alternativa que defende "toda a pessoa". Para os seus praticantes, uma pessoa não é apenas um corpo com parte física, mas também um ser espiritual. Seus métodos são verdadeiramente alternativos, no sentido em que evitam cirurgias e drogas como tratamento, embora utilizem vitaminas, minerais, meditação e dietas exóticas como tratamento para diferentes problemas.

17 - RELCOM
17-1347/2002



A iniciativa legislativa ora discutida, visa difundir uma especialidade nova da área da saúde, na qual esta é considerada um fenômeno multidimensional onde as funções do corpo são influenciadas pelas emoções, pensamentos, meio ambiente e cultura.

Os nobres propósitos do autor do projeto encontram amparo na legislação vigente, senão vejamos:

1. O artigo 194 , no seu caput e inciso III da Carta Magna prevê a iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade no que tange a seguridade social, que compreende um conjunto integrado de ações , destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, (...); prevê ainda, seletividade e distributividade na prestação dos serviços e benefícios. O artigo 30 da Lei Maior , no seu inciso VII confirma a possibilidade do município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
2. O próprio artigo 5º parágrafo 2º da Constituição do Estado de São Paulo prevê exceções na regra de competência legislativa exclusiva a um poder e exercida por outro.
3. A Lei Orgânica do Município no seu artigo 13, inciso I prevê como competência legislativa da Câmara assuntos de interesse local. O artigo 212 da mesma lei prevê que a saúde é direito de todos, assegurado pelo poder público; e o artigo 213 e inciso I corrobora competência municipal, com participação da comunidade, de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade , a **redução e a busca da eliminação de risco de doenças e outros agravos, abrangendo o**



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -18- do

Processo nº 130/02

Rogério Alves

Pag. 11.084

ambiente natural, os locais públicos e de trabalho. O mesmo artigo em seu inciso III determina ao município a obrigação de atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.

4. A implantação do programa objeto da presente propositura não invade a competência privativa do Executivo, vez que não pode ser entendido como serviço público. Mesmo porque, o que temos aqui é uma ação de utilidade pública, que deve o Estado garantir através de uma política social e alternativa e não serviço público, tal como, o mencionam os artigos 196 a 198 da Constituição Federal
5. Segundo a doutrina jurídica majoritária atividades que variam conforme as exigências de cada época e de cada povo não podem ser indicadas como serviços públicos. A doutrina ratifica tal assertiva quando o objeto de determinada atividade pode tanto ser exercido pelo poder público como pela iniciativa privada independentemente de delegação estatal. *Na verdade grande é a diferença entre serviço público e serviço de utilidade pública. Nessa consonância, serviços de UTILIDADE PÚBLICA são aqueles em que a administração reconhece a conveniência (não a essencialidade) para os membros da coletividade, PRESTA-OS DIRETAMENTE, ou aquiesce que sejam prestados por terceiros sob seu controle mas por conta e risco do prestador. (in "DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO" - Hely Lopes Meirelles - 14ª Edição atualizada pela Constituição de 1.988 - Revista dos Tribunais).*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -19- do

Processo nº 131/02 - DGO

Rogério Alves

Reg. 11.0

130/02

A criação do “PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO ÀS MULHERES EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO”, objetiva dar informações para as mulheres, esperando desta forma estar efetivamente contribuindo com os profissionais da área de saúde e em especial com a população feminina, cujas peculiaridades no âmbito da saúde requerem a adoção de medidas igualmente peculiares e específicas, reservando especial atenção no atendimento destas necessidades.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE, 05.6.02

The block contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'J. L.'. In the center, there are several initials, including 'J. L.' and 'R. A.'. On the right, there is a large, stylized signature that appears to be 'Saurina' or similar. Below this, there is another signature that appears to be 'R. A.'. At the bottom, there is a large, stylized signature that appears to be 'Saurina' or similar, with the number '2' written below it.

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 11/06/02, 02

página 50, colunas 01 e 02

conferido: *Rogério Alves*

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em 11/06/02

Rogério Alves
ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 11/06/02 as 18:45 h.

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - R.F. 11.123

Ao nobre Vereador *Carlos Neder*
para relatar. Regimentalmente até 11/06/02
Sala da Comissão de Administração Pública
12/06/02

Hélio
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado na ... rubricado sob

folha nº *00005* - a)

07/02/02

Hélio
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**Câmara Municipal de
São Paulo**

Folha nº - 20 - do
Processo 130/02
Hideo Hidaki Takahashi
Reg. 11123 *Hideo*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NOBRE
VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.**

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 130/02, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, requeiro, como forma de melhor embasar o meu parecer, sejam solicitadas informações à Secretaria Municipal da Saúde, a fim de que se manifestem acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela, bem como informem a esta Comissão se existem ações implementadas por esta Secretaria, no Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher, que guardam relação com o teor do projeto de lei em tela.

Requeiro, ainda, seja informada a Secretaria Municipal da Saúde sobre a existência da Lei Municipal nº 13.172, de 15 de agosto de 2001 e do projeto de lei nº 194/02, de teor semelhante ao da propositura em questão, solicitando à referida Secretaria que informe, se for o caso, qual dos dois projetos de lei melhor atende às suas necessidades.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 06/08/02,


CARLOS NEDER
Vereador-PT

Publ. no DOM
16/08/01
Pg. 01 Col. 02

LEI Nº 13.172, 15 DE AGOSTO DE 2001

(Projeto de Lei nº 192/97, da Vereadora Ana Martins - Pcdob)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Mulher - Sua Saúde, Seus Direitos", e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Mulher - Sua Saúde, Seus Direitos", a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM - Convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

§ 1º - O programa instituído no "caput" deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º - O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I - Seminários, cursos e palestras;
- II - Vídeos e slides;
- III - Cartilha da Mulher;
- IV - Rede de televisão e rádio.

§ 3º - O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I - Saúde da Mulher;
- II - Gravidez, parto e pós-parto;
- III - Planejamento familiar;
- IV - Prevenção da AIDS;
- V - Adolescência feminina;
- VI - Menopausa e Terceira-idade;
- VII - Os direitos no trabalho;
- VIII - O direito à educação;
- IX - A mulher como cidadã.

§ 4º - Do programa constará também a criação e a distribuição através da Rede Municipal de Saúde do "Cartão da Mulher" no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

- I - Consulta ginecológica periódica;
- II - Citologia Oncótica;
- III - Exames (Mamografia, Ecografia, teste de osteoporose);
- IV - Planejamento familiar;
- V - Gestação;
- VI - Menopausa e Terceira-idade (Controle e tratamento da osteoporose).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de agosto de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de agosto de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-0194/2002

“Institui no Município de São Paulo o Programa Mulher Sadia e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o “Programa Mulher Sadia” a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e implantado nos Centros de Saúde, destinado as mulheres no climatério e pós-climatério no sentido de garantir a sua saúde física e mental.

Artigo 2º - Fica estabelecido que o Programa Mulher Sadia deverá ter uma visão holística com as seguintes finalidades:

I – Facilitar:

- a) anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, história alimentar, atividade física e história sexual;
- b) exames complementares considerados obrigatórios, tais como, as dosagens do colesterol total e suas frações HDL e LDL, das triglicérides e da glicemia;
- c) exames especiais como mamografia, ultra-sonografia pélvica transvaginal com dopplerfluxometria, densitometria óssea, assim como a colposcopia e citologia oncológica quando solicitados;

Helio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 23 - do
Processo 130/02
Ribeiro Hideo Takauchi
Reg. 11123

- d) orientação sobre dieta alimentar e prática de exercícios físicos regulares e adequados;
- e) hormonioterapia individualizada;
- f) avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;
- g) acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem os efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;
- h) atendimento psicológico integral.

II - Promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contra-indicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH).

III - Reunir-se bimestralmente para acompanhar e avaliar o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessário.

IV - Divulgar anualmente um relatório de dados referentes à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo Programa Mulher Sadia.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal selecionará os profissionais, entre aqueles que compõe seu quadro funcional, para a participação no referido Programa, os quais contarão com cursos e treinamentos para apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias de reposição hormonal.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá celebrar, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, parcerias, intercâmbios e convênios com Organizações Não-Governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária para a implantação do Programa Mulher Sadia.



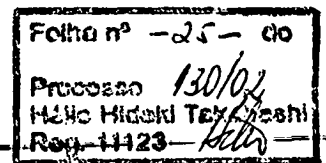
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei contará com dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em


Vereadora Myriam Athie



JUSTIFICATIVA

8 11

P.L. 0130/2002.

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

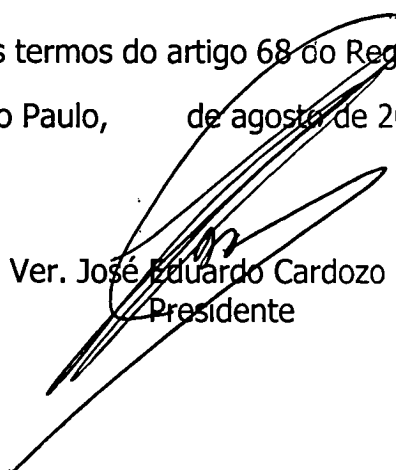
Solicito a V. Exa, o encaminhamento ao Executivo dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Carlos Neder, na forma solicitada e nos termos regimentais.

São Paulo, 06 de agosto de 2002.


Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.
Presidente da Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, de agosto de 2002.


Ver. José Eduardo Cardozo
Presidente

A LEG. 3
EM 09/08/02


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG3

EM 09/08/02

ÀS 18:20 h.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSIZIO
Assistente Técnico de Direção IV


ORLANDO ROCI MENDES
Assistente Técnico de Direção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

21

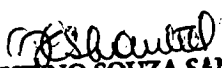
Papel para informação, rubricado como folha nº.....**ORLANDO KOGIMENDES**.....
Assistente de Chefia Técnica

do processo nº 01-130 de 20 02 / 19 / 08 (a) 02

Sr^a Paula

Oficiar ao Sr. Secretário Municipal da Saúde solicitando informações para a Comissão de Administração Pública.

09/08/02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

09/08/02


Paula Kawase
Oficial Legislativo

3

7

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Folha nº	23	de	02
nº	01-130	de	02
ORLANDO KOCIMENDES			
Assistente de Chefe Técnico			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de agosto de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0444/2002

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 130/02, de autoria do Vereador Paulo Frange – que cria o Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério, solicitando que nos envie subsídios, de acordo com os quesitos formulados em despacho em anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 130/2002 de fls. 01/04, da Lei Municipal nº 13.172, de 15 de agosto de 2001 de fls. 21, do PL nº 194/2002 de fls. 22/24 e do despacho da comissão solicitante de fls. 20.

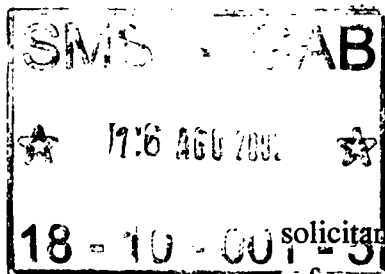
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Digníssimo Secretário da Saúde do Município de São Paulo.

JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de agosto de 2002.



Recebi ofício Leg. 3 nº 444/2002, de 12/08/02,
solicitando ao Sr. Secretário da Saúde do Município de São Paulo informações
referentes ao Projeto de Lei nº 130/02, de autoria do Ver. Paulo Frange.

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 130/02 de fls. 01/04, da Lei Municipal nº 13.172, de 15 de agosto de 2001 de fls. 21, do PL nº 194/2002 de fls. 22/24 e do despacho da comissão solicitante de fls. 20.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

29

✓

do processo n°

01-130

de 20

02; 19, 08, 02

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em. 19/08/2002

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 19/08/02 as 14:50 h.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

COPIADO E
SOLICITADO
.....

.....

SEGUI..... juntado....., nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado.....
sob folha..... nº 30 e 33.

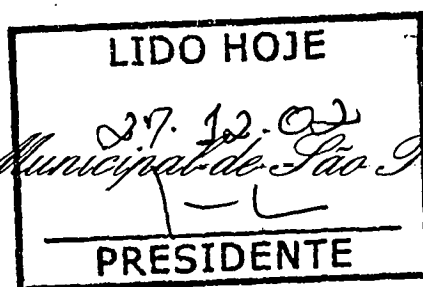
Em 20 / 02 / 03

(a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 30.....do proc.

nº 01-130.....de 2002

Denise A. Tardio Montmt.
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 130/02.

Trata-se de projeto de autoria do Vereador Paulo Franzé.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que as comissões reconhecem sua importância para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Comissão de Administração Pública

Rey Alencar



Comissão de Saúde

Comissão de Finanças

Adriano



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 31 do proc.

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:52

Taq.: Anelise

Sessão: 223ª Extraordinária

Orador:

Data: 27-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

120 - PL130/02, do Vereador Paulo Frange (PTB)

Cria "Programa de Atendimento Integral e Humanizado às mulheres em Estado de Climatério ou Pós-climatério", nos temos que esta lei declina.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito que o Sr. Secretário proceda a leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 32 do proc.
DT-10 de 20 02

Denise A. Tanouye Montini

Rod.: 01 Fôlha: 71

Taq.: Carla

Sessão: 237 SE

Ass. Téc. Dir. IV RF 10.750

Orador: Carlos Apolinário

Data: 18-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Peço ao Sr.

Secretário que proceda à leitura do item 87.

"PL 130/02, do Vereador Paulo Frange (PTB). Cria o "Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério", nos termos que esta lei declina. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 130/02. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Parabéns, Srs. Vereadores, só há projetos bons hoje.

Há um requerimento sobre a mesa para que seja considerado como item 16 o atual item 89, que será lido.

-É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 33 ✓

do processo n.º 01-130 de 20 02 20, 02, 03

(a) Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 237ª Sessão Extraordinária, de 18 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

20/02/03

Breno Gandelman
BRENO GÁNDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 21/02/03
ÀS 12:00 h.

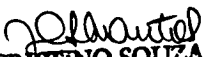
Liliana Maria Migliano Bosisio
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Denise A. Tsonnyk Mourão
Ass. Téc. IV - SE 10.700

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

19/02/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

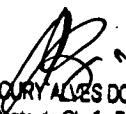
ENCAMINHADO

19/02/2003

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sa.

19/02/2003


P/ ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGU E... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...
sob folha ... nº ... 34040

Em ... 20/03/03

(a) ... ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA-MUNICIPAL-DE-SÃO-PAULO

Folha nº.....24.....do proc.
nº.....01.130.....de. 02
.....ROSMÁRIO CURY ALVES DOS SANTOS.....
Assistente Social - Tábua 2

São Paulo, 25 de fevereiro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0048/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 130/02, de autoria do Vereador Paulo Frange, que cria o Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério, nos termos que esta lei declina.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

rc
JCSS/rcas



CÂMARA-MUNICIPAL-DE-SÃO-PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nºs 01/04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 130/02). (Ver. Paulo Frange - PTB). Cria o Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério, nos termos que esta lei declina. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e implantado nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, destinado às mulheres no climatério e pós-climatério, no sentido de garantir a sua saúde física e mental. Art. 2º - Fica estabelecido que o Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério deverá ter uma visão holística com as seguintes finalidades: I - facilitar: a) a anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, história alimentar, atividade física, e história sexual; b) exames complementares considerados obrigatórios, tais como as dosagens do colesterol total, e suas frações HDL e LDL, dos triglicerídeos e da glicemia; c) exames especiais como mamografia, ultrasonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densidade óssea, assim como a colposcopia e citologia oncológica quando solicitados; d) orientação sobre a dieta alimentar e prática de exercícios físicos regulares e adequados; e) hormonioterapia individualizada; f) avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada; g) acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem os efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica; h) atendimento psicológico integral; II - promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contra-indicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH); III - reunir-se trimestralmente para acompanhar e avaliar o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessário; IV - divulgar anualmente um relatório de dados referentes a idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério. Art. 3º - A Prefeitura Municipal selecionará os profissionais, entre aqueles que compõem seu quadro funcional, para a participação no referido Programa, os quais contarão com cursos e treinamentos para apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias de reposição hormonal. Art. 4º - Fica o



CÂMARA-MUNICIPAL-DE-SÃO PAULO

Poder Executivo autorizado a celebrar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, parcerias, intercâmbios, e convênios com organizações não-governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, universidades e órgãos governamentais estaduais ou federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária para a implantação do Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado. Parágrafo único - A parceria aludida no “caput” deste artigo visa possibilitar o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar. Art. 5º - O Programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento deverão ser divulgados nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação. Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei. Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefe Técnica, padrão “QPA-10-D” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZELE ASSATO, Assistente de Chefe Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 19 de fevereiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Sônia Maria Verzolla Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Tec. Depto.
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/rcas



CÂMARA-MUNICIPAL-DE-SÃO PAULO

LEI Nº 13.536 DE 19 DE março DE 2003.

Cria o Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério, nos termos que esta lei declina.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de fevereiro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e implantado nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, destinado às mulheres no climatério e pós-climatério, no sentido de garantir a sua saúde física e mental.

Art. 2º - Fica estabelecido que o Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério deverá ter uma visão holística com as seguintes finalidades:

I - facilitar:

- a) a anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, história alimentar, atividade física, e história sexual;
- b) exames complementares considerados obrigatórios, tais como as dosagens do colesterol total, e suas frações HDL e LDL, dos triglicerídeos e da glicemia;
- c) exames especiais como mamografia, ultra-sonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densidade óssea, assim como a colposcopia e citologia oncológica quando solicitados;
- d) orientação sobre a dieta alimentar e prática de exercícios físicos regulares e adequados;
- e) hormonioterapia individualizada;
- f) avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;
- g) acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem os efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;
- h) atendimento psicológico integral;

II - promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contra-indicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH);

III - reunir-se trimestralmente para acompanhar e avaliar o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

IV - divulgar anualmente um relatório de dados referentes a idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal selecionará os profissionais, entre aqueles que compõem seu quadro funcional, para a participação no referido Programa, os quais contarão com cursos e treinamentos para apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias de reposição hormonal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, parcerias, intercâmbios, e convênios com organizações não-governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, universidades e órgãos governamentais estaduais ou federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária para a implantação do Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Parágrafo único - A parceria aludida no “caput” deste artigo visa possibilitar o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar.

Art. 5º - O Programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento deverão ser divulgados nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de fevereiro de 2003.

O Presidente,



Folha nº	39	do pro
nº	01-130	02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSAMARI BURY AZEVEDO SANTOS
Assistente de Câmara Técnica

São Paulo, 25 de fevereiro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 48, de 25/02/03,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 130/02, de autoria do Vereador Paulo Frange.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/02/03

Eliene *EPinha*
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 01-130 de 2002, 20/03/03

(a)

RUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA
Assessor Técnico

LEI Nº 13.536, DE 19 DE MARÇO DE 2003

(Projeto de Lei nº 130/02, do Vereador Paulo Frange - PTB)

Cria o Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério, nos termos que esta lei declina.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e implantado nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, destinado às mulheres no climatério e pós-climatério, no sentido de garantir a sua saúde física e mental.

Art. 2º - Fica estabelecido que o Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério deverá ter uma visão holística com as seguintes finalidades:

I - facilitar:

- a) a anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, história alimentar, atividade física, e história sexual;
- b) exames complementares considerados obrigatórios, tais como as dosagens do colesterol total, e suas frações HDL e LDL, dos triglicerídeos e da glicemia;
- c) exames especiais como mamografia, ultra-sonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densidade óssea, assim como a colposcopia e citologia oncológica quando solicitados;
- d) orientação sobre a dieta alimentar e prática de exercícios físicos regulares e adequados;

e) hormonioterapia individualizada;

f) avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;

g) acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem os efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;

h) atendimento psicológico integral;

II - promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contra-indicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH);

III - reunir-se trimestralmente para acompanhar e avaliar o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessário;

IV - divulgar anualmente um relatório de dados referentes a idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal selecionará os profissionais, entre aqueles que compõem seu quadro funcional, para a participação no referido Programa, os quais contarão com cursos e treinamentos para apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias de reposição hormonal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, parcerias, intercâmbios, e convênios com organizações não-governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, universidades e órgãos governamentais estaduais ou federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária para a implantação do Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Parágrafo único - A parceria aludida no "caput" deste artigo visa possibilitar o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar.

Art. 5º - O Programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento deverão ser divulgados nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de março de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20/03/2003

página 01 coluna 2ª/3ª

Conferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 24/03/03

Alcantol
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 40 -
Arquivo em	24-03-2003
O Func.º	<i>Benif</i>
BENVINDO DANILO L. CARV. LHA	
Assist. Parlamentar	
Reg. nº 101 258	

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)